



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indicação n. 0520 /2019.

CÓPIA

Autoria: Vereador Roger Mendes (Progressistas) e Vereador Cabo Magal Verri (MDB)

Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 25 JAN. 2019


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

28/01/2019 14:57:26 Gulchê: 008.969/2019 Processo: 000.003/2019
Nome: C.M.A. - IND. N°. 0520/2019
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: SOLICITAÇÃO

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com o órgão responsável, no sentido de que seja feito um estudo visando a possibilidade de criação de um Sistema Ciclofaixa no Município de Araraquara (SP), visando o incentivo ao uso de bicicletas para o lazer, integração, e uma vida saudável em nossa cidade, o que também iria contribuir para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

No mesmo sentido, aproveitamos para sugerir e encaminhar, na presente oportunidade, um modelo de Projeto de Lei que poderá ser utilizado pelo Executivo no momento oportuno, permitindo, com isso, que sejam feitas as adequações que forem necessárias para tornar realidade a pretensão em questão.

Araraquara, 24 de janeiro de 2019.


ROGER MENDES
Vereador


CABO MAGAL VERRI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI N.

/19

Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclofaixa no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Ciclofaixa do Município de Araraquara, como incentivo ao uso de bicicletas para o lazer, integração e uma vida saudável na cidade de Araraquara, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do final de semana, aos domingos e feriados oficiais, em horário estipulado, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Ciclofaixa do Município de Araraquara será formado por:

- I. rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclofaixas, com dimensões de segurança adequadas, bem como sua sinalização;
- II. locais específicos e nos principais corredores da cidade, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;
- III. implantar trajetos das ciclofaixas onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;
- IV. promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço em específico;
- V. promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 3º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Ciclofaixa do Município de Araraquara.

Art. 4º A ciclofaixa será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada através de uma pintura na cor vermelha, com largura mínima de 1,50 m do tráfego geral e atendendo o seguinte:

- I. ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;
- II. contar com iluminação adequada em todo o seu percurso;
- III. ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 5º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista.

Paragrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia.

Art. 6º As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, deverão prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 7º O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 8º São vedados nas ciclofaixas:

- I. o estacionamento e o tráfego de veículos motorizados, bem como qualquer obstrução ao trânsito;
- II. a utilização da pista, por veículos tracionados por animais;
- III. a utilização da pista por pedestres;
- IV. conduta de ciclistas que coloquem em risco a segurança de outros cidadãos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A construção de um sistema de ciclofaixa na cidade de Araraquara tem como propósito incentivar o uso da bicicleta que vem ganhando espaço como alternativa para o transporte urbano em várias cidades do Brasil, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Por outro lado, andar de bicicleta é uma atividade prazerosa e saudável, seja quando realizada individualmente ou em grupo, com os amigos e/ou familiares. No entanto, algumas pessoas não conhecem os benefícios trazidos pelo ciclismo. Sendo assim, a ciclofaixa de lazer informa como a atividade pode contribuir para quem quer levar uma vida mais saudável.

Estudos comprovam que a atividade física consiste em importante fator de mediação na avaliação física do corpo. Entretanto, percebe-se mínima adesão aos programas de exercícios como o ciclismo por parte da população mais sedentária e com hábitos alimentares inapropriados.

Doenças cardiovasculares, por exemplo, podem ser prevenidas com a prática esportiva. Andar de bicicleta regularmente faz com que seja possível estimular e melhorar a saúde dos pulmões, coração e, principalmente, a circulação sanguínea.

O exercício físico beneficia diretamente na luta contra o diabetes, já que o sedentarismo é tido como uma das principais razões para o desenvolvimento da doença. Pedalar contribui para que os níveis de glicose na corrente sanguínea se mantenham constantes, reduzindo o risco de adquirir essa condição.

O equilíbrio, a força e a coordenação motora também podem melhorar. Além disso, o ciclismo está diretamente ligado à recuperação de lesões ósseas, já que é caracterizado como exercício de baixo impacto e não é aplicado alto estresse sobre as articulações.

Importante frisar, ainda, que as Ciclofaixas são indicadas para vias onde o trânsito motorizado é menos veloz, sendo certo que o custo para a sua implementação fica muito mais viável que a construção de uma ciclovia, pois utiliza a estrutura viária já existente.

No mesmo sentido, as ciclofaixas irão oferecer uma alternativa de lazer e integração de bairros circunvizinhos. Afinal, elas incentivam o hábito saudável de fazer atividades físicas e as relações sociais. Ainda instigam a prática de um esporte ecologicamente correto, pois não polui o meio ambiente. Já o comércio local ganha novo fôlego, principalmente nos serviços de entrega.

A bicicleta traz muitas vantagens, tais como: melhora a qualidade de vida da população como um todo e é um veículo de baixo custo. Um automóvel consome muito combustível, principalmente nos horários de pico, quando sua velocidade está mais

baixa e o tempo de queima de combustível é maior, aumentando ainda mais a emissão de poluentes.

No que tange ao esporte e ao meio de transporte, o incentivo ao ciclismo também é uma forma de inclusão social. Isso porque pedalar é uma alternativa para se locomover. Mais barato e acessível à população, sendo um meio de transporte muito utilizado nos países do primeiro mundo.

E, nesse caso, as ciclofaixas irão servir de rota segura para quem diariamente vai ao trabalho, escola ou lazer.

Para tanto, tem esse Projeto de Lei o propósito de alertar tanto o governo municipal quanto cidadãos araraquarenses, para a importância de buscarmos meios alternativos e inteligentes para resolvermos problemas tão graves, como o aumento considerável do uso de transportes automotivos.